

# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Boré

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001081/2015  
Data: 24/06/2015 Horário: 00:00  
Legislativo - OFC 37/2015

Ibitinga, 23 de junho de 2015.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 91/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

  
OSIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
JEAN FERREIRA DA SILVA  
Secretário

**A Sua Excelência**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### PROJETO DE LEI Nº 091/2015

#### **PRORROGA DURAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO COM ENTIDADES DESCRITAS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.040, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Art. 1º.** A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** As entidades e respectivos valores, descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

**I. Associação Senhor Bom Jesus – Asilo São Vicente de Paula:** R\$ 264.993,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais).

**II. Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Criança Feliz:** R\$ 148.706,25 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

**III. Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – “Casa da Sopa”:** R\$ 24.042,00 (vinte e quatro mil e quarenta e dois reais).

**IV. S.O.S. – Serviço de Obras Sociais de Ibitinga:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**V. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:** R\$ 335.395,50 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

**VI. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis de Ibitinga – Berçário Maria de Nazareth:** R\$ 55.578,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais).

**VII. CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida:** R\$ 35.305,13 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e treze centavos).

**VIII. ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:**

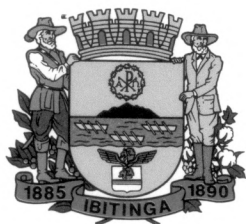
**Banda:** R\$ 86.790,36 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

**Escola:** R\$ 115.494,78 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

**IX. GACCI – Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga:** R\$ 21.954,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

**Art. 3º.** O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 4º.** A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

**Art. 5º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

